

**ATUAÇÃO DO PEDAGOGO FRENTE A ADOLESCENTES EM PRIVAÇÃO  
DE LIBERDADE: análises a partir do Regimento Único dos Centros  
Socioeducativos de Minas Gerais**

Douglas Tomácio<sup>1</sup>  
Cristina Silva<sup>2</sup>  
Deisilane Santos<sup>3</sup>  
Jefferson Esrom<sup>4</sup>  
Anderson de Jesus Rodrigues<sup>5</sup>

**Resumo:** Este trabalho resulta de uma pesquisa que teve como foco a atuação do pedagogo frente a adolescentes em privação de liberdade, a partir do Regimento Único dos Centros Socioeducativos de Minas Gerais. A investigação aponta para uma atuação profissional do pedagogo ainda pouco estudada, se comparada àquela voltada ao espaço escolar. Nesse sentido, tateando um universo relativamente desconhecido, buscamos compreender as especificidades da atuação desse profissional, de modo a dialogar, inclusive, com a percepção do poder público sobre essa figura e sua atuação nos espaços socioeducativos de internação voltados especificamente ao atendimento de adolescentes. Para tanto, a partir de um suporte bibliográfico especializado, metodologicamente se estruturou uma pesquisa qualitativa, descritiva e documental.

**Palavras-chave:** Adolescentes em Privação de liberdade, Pedagogo, Regimento Único dos Centros Socioeducativos de Minas Gerais.

---

<sup>1</sup> Douglas Tomácio Lopes Monteiro, UFJF/UEMG - dtlmeduc@gmail.com

<sup>2</sup> Cristina Alves Rodrigues Moreira Silva, FACISABH - carmsdias@hotmail.com.

<sup>3</sup> Deisilane Neris dos Santos, FACISABH - deisilaneneres@hotmail.com.br

<sup>4</sup> Jefferson Esrom Xavier Lopes Cordeiro, FACISABH - diedief@gmail.com

<sup>5</sup> Anderson de Jesus Rodrigues, UEMG - [anderson.jesusrodrigues@edu.pbh.gov.br](mailto:anderson.jesusrodrigues@edu.pbh.gov.br)

## 1 INTRODUÇÃO

A partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>6</sup>, da qual o Brasil é signatário, a educação/instrução é entendida enquanto um direito inalienável de todo e qualquer sujeito. Nesse sentido, compete dizer que para entendê-la é necessária uma perspectiva que, abrangente, extrapole o universo escolar, em um claro reconhecimento dos diversos processos formativos possíveis, bem como dos sujeitos que, mesmo na escola não estando, não podem por isso ser cerceados dos direitos que lhes cabem. Tal afirmação e compreensão dos direitos requer, pois, do poder público ações que garantam o pleno atendimento aos cidadãos. Sem que haja qualquer restrição do direito de ser educado.

A partir disso, constrói-se, então, todo um aparato legal que, suportando esses entendimentos, surgem como possibilidades efetivas de atendimento aos cidadãos. É o caso, por exemplo, do previsto na Constituição federal de 1988, a qual, por meio do artigo 205, estabelece a educação como direitos de todos, e dever do Estado e da família. Em consonância com essa perspectiva, está a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, que, em seu artigo 2º, estabelece que a educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Princípios estes defendidos também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, que em seu art. 53 destaca que “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”.

Então como responsável legal por essa oferta, em suas diferentes instâncias, o poder público vem se dedicando à estruturação de espaços que forneçam atendimento educativo a inúmeros jovens, adolescentes e crianças. E é nesse sentido que, para além do âmbito escolar, segundo consta pelo descrito por meio Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas - SUASE, em Minas Gerais:

---

<sup>6</sup> O documento, que foi adotado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos de toda e qualquer pessoa.

[...] são disponibilizados para os adolescentes serviços técnicos nas áreas de psicologia, serviço social, pedagogia, terapia ocupacional, medicina, enfermagem, odontologia e direito, além de acompanhamento escolar, oficinas em diversas modalidades e atividades nas áreas de inclusão produtiva, esporte, cultura e lazer. (MINAS GERAIS, 2016, não paginado).

Foi então a partir desse contexto que buscamos compreender esses espaços de formação dedicados ao atendimento de menores em privação de liberdade. De modo mais específico, analisamos as atribuições destinadas ao profissional pedagogo, tentando perceber como se dá sua atuação nesses espaços e, a partir disso, discutir os processos educativos ali engendrados, as concepções que norteiam o fazer pedagógico, as especificidades assinaladas nesse ambiente. Para tanto, como especial objeto de análise, adotamos o estudo sistemático do Regimento Único dos Centros Socioeducativos de Minas Gerais, o qual norteia as atribuições de todos os profissionais que atuam no âmbito das unidades de internação, inclusive, o profissional pedagogo em sua atuação junto ao Sistema Socioeducativo, interesse maior de nossa pesquisa.

Que atribuições teria então o Pedagogo segundo o Regimento Único dos Centros Socioeducativos de Minas Gerais? Que percepção há do poder público sobre a atuação do profissional pedagogo no referido espaço? Que especificidades da atuação pedagógica se constroem nesses espaços de internação? Tais perguntas subsidiaram nossas miradas, nossas reflexões acerca das tantas facetas possíveis a esse profissional e ao trabalho que ele exerce.

Desse modo, percebemos que pensar o pedagogo é também compreender realidades que transpõem os limites escolares, assinalando a amplitude que balizam investigações desta natureza. As quais, ainda incipientes, se comparadas àquelas destinadas ao ambiente escolar, devem ser trazidas à tona para elucidar os diferentes universos educativos.

## **2 - DESENVOLVIMENTO**

### **2.1- Metodologia**

Suportada por bibliografia especializada, esta pesquisa configurou-se como qualitativa, quanto à sua abordagem; descritiva, quanto ao seu objetivo; e documental, no que se refere aos seus procedimentos técnicos; dando-se a “[...] um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado.”. (MINAYO, 2010, p.10)

Tendo ainda em vista seu caráter descritivo, buscamos, em Gil (2012), entender e descrever um dado universo, de modo a estabelecer as tantas relações que por meio dele se configuram, dizendo do fenômeno educativo em espaços de privação de liberdade, visibilizado por meio do olhar atento à atuação do pedagogo.

Tal atuação, por sua vez, foi-nos revelada a partir da análise documental, apontando práticas, concepções, ideias sobre o educar e o direito de educar-se, direito inalienável à educação de todo e qualquer sujeito, Gil (2012). Nos debruçamos sobre os documentos oficiais do estado de Minas Gerais, mais especificamente, daqueles cedidos pela Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas, órgão que dispõe do regimento que deve ser adotado por todos os centros socioeducativos do estado mineiro. Tratamos, inferimos, interpretamos os dados coletados, conforme também nos demonstra Gil (2012).

## **2.2- Caracterização da organização e breve histórico institucional**

Para melhor compreensão acerca da discussão aqui apresentada, buscou-se, através do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais, construir uma breve caracterização e histórico institucional da SUASE, gestora responsável pelos diferentes espaços socioeducativos de atendimento a adolescentes em situação de privação e/ou restrição de liberdade. Tal caracterização, de modo mais específico, só pode ser pensada em conjunto às diferentes ações construídas no sentido de garantir ao adolescente infrator o acesso ao direito educativo, uma vez que são exatamente essas ações que fundamentarão a construção de diferentes órgãos, como a própria SUASE em MG e, por conseguinte, os espaços socioeducativos que tais órgãos gerem.

O Plano Decenal do SINASE afirma que:

O atendimento socioeducativo coordenado pela SUASE objetiva a responsabilização e implicação do adolescente em relação ao ato praticado e às suas escolhas. Para que o adolescente possa repensar seu posicionamento diante de si mesmo e de seu entorno familiar/sócio-comunitário, o trabalho socioeducativo – realizado por equipe de atendimento multidisciplinar – visa proporcionar um atendimento integral, tanto coletivo quanto individualizado,

mesclando vivências familiares, culturais, de lazer, esportivas, profissionalizantes, escolares e artísticas. (MINAS GERAIS, 2014, p.14)

O mesmo Plano Decenal identifica “A SUASE [como] gestora do sistema socioeducativo em Minas Gerais e responsável no âmbito estadual pelo atendimento aos

adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade.” (2014, p. 06).

É ainda objetivo dessa subsecretaria “romper com o processo de criminalidade juvenil, responsabilizar os adolescentes sobre seus atos e lhes garantir autonomia como sujeitos de direitos e deveres” (MINAS GERAIS, 2014, p. 06). Direitos esses garantidos, inclusive, pela Constituição Federal, em seus artigos 227 e 228; pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90; e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Segundo o Plano Decenal do SINASE (2014), durante décadas foram sendo articuladas políticas públicas que dessem aos adolescentes efetivo aparato legal e fomentassem a socioeducação em Minas Gerais. Esse processo se iniciou no estado mineiro ainda na década de 1970, quando a Secretaria de Estado de Interior e Justiça era a responsável pelo adolescente autor de ato infracional. À época, os menores de 18 anos eram encaminhados à Fundação Estadual do Bem Estar (FEBEM), hoje extinta.

Muitas das mudanças percebidas, e que hoje fundamentam o trabalho promovido pela SUASE, se deram a partir da década de 1990, quando entra em vigor o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei federal 8.069. Nesse contexto, conforme apontam Arruda e Pinto (2013), no âmbito normativo, não é mais adotada a criminalização da pobreza; agora, com o ECA, as sanções estão focadas no fato cometido e não nas características do sujeito.

Segundo ainda postulam, trata-se de um marco histórico, dentre outras coisas, pelo fato de que, independentemente de sua classe social, crianças e adolescentes passam então a estar submetidos a uma mesma legislação que, fazendo-os destinatários de políticas públicas, os entendem “[...] como cidadãos, sujeitos de direitos que devem ser tratados com prioridade absoluta.” (ARRUDA; PINTO, 2013, p. 02); assinalando “Um novo enfoque à proteção integral, uma concepção sustentadora da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em 20 de novembro de 1989.” ( p. 02).

Ainda segundo esses autores, o ECA está organizado em três eixos<sup>7</sup> fundamentais, dentre os quais o terceiro, entendido como o eixo da responsabilização, que é destinado a

---

<sup>7</sup> Conforme apontam Arruda e Pinto (2013), os dois outros eixos são: o primeiro, das políticas públicas universais, que engloba todas as crianças e adolescentes; e o segundo, que aborda as crianças e os adolescentes que sofrem ou que tenham os seus direitos violados, ou seja, aqueles que necessitam de proteção.

adolescentes autores de atos infracionais. Foi em função do reordenamento institucional recomendado pelo ECA que, a partir de 1993, começou a ser implantadas as unidades socioeducativas por todo o Brasil, o que inclui Minas Gerais.

Segundo o Plano Decenal do SINASE (2014), o referido estado, no ano de 2003, foi atravessado por um efetivo planejamento no âmbito do atendimento socioeducativo, o qual permitiu a expansão e interiorização de variadas unidades, a fim de se fazer cumprir os preceitos trazidos pelo ECA.

É tendo por base essas diferentes ações e planejamentos que, no ano de 2007, houve a criação da SUASE, subsecretaria que surge como reflexo de tais ações. Desde então, a partir dela é que o estado de Minas Gerais age no sentido de atender às questões relativas à prática infracional de adolescentes, para tanto subdividindo-se em duas grandes frentes de ação, quais sejam: Gestão das Medidas de Privação de Liberdade e Gestão das Medidas em Meio Aberto e Semiliberdade.

### **2.3. Atribuições do pedagogo no contexto socioeducativo**

Quando se pensa o pedagogo no espaço escolar, rapidamente se considera como uma de suas funções o planejamento e estabelecimento de metas educativas que dialoguem com a proposta político-pedagógica do ambiente específico em que atua. Ou seja, entende-se que o pedagogo na escola constrói seu planejamento de acordo com determinada realidade, com as demandas daquele momento, tendo em vista um público escolar específico. Percebe-se assim que a função pedagógica, a pedagogia em si, se dá a partir de efetiva investigação contextual, em um claro entendimento relacional entre a estrutura e os sujeitos que nela estão. Como aponta Libâneo, a pedagogia se coloca

[...] como campo de conhecimento que investiga a natureza e as finalidades da educação numa determinada sociedade, bem como os meios apropriados de formação humana dos indivíduos. Mais especificamente, concebemos a Pedagogia como ciência da prática que explica objetivos e formas de intervenção metodológica e organizativa nos âmbitos da atividade educativa implicados na transição/assimilação ativa de saberes e modos de ação. (LIBÂNEO, 2001, p.129).

Para Libâneo (2000, p. 44) “o pedagogo é um profissional que lida com fatos, estruturas, contextos, situações, referentes à prática educativa em suas várias modalidades e manifestações”. Sendo o pedagogo o profissional a lidar, construir, e construir-se a partir das diversas facetas educativas, com elas dialogando e nelas intervindo, cabe então a ele

uma atuação abrangente e sensível aos mais diversos espaços, dentre os quais aqueles relativos à socioeducação em atendimento a sujeitos em privação de liberdade.

O pedagogo também nesse espaço deve pensar a organização como um todo. Para muito além de conteúdos programáticos, há a necessária consideração contextual, entendimento dos sujeitos que ali estão, sensibilidade quanto às demandas apresentadas por um público que foi (e é) marginalizado. E, a partir de tudo isso, se pensa a execução de recursos metodológicos de aprendizagem.

Em entendimento aproximado quanto à educação, está Brandão (2007), para quem o processo de educar se dá em todo e qualquer espaço, desde que haja a troca de conhecimentos e saberes. Assim, segundo o autor, onde há relação humana, há possibilidade educativa. Produzir formas de pensar e, por consequência, novas formas de agir faz parte do empreendimento educacional; que deve ser constantemente revisitado, reconstruído.

Nesse sentido, aponta-se a educação como um meio de mudança social e de formação de sujeitos na e da mudança social, elementos que precisam ser empreendidos quando da atuação pedagógica junto às margens, junto a adolescentes que, desacreditados, são reduzidos à infração que cometeram. Isso, claro, sem que se prescindia da compreensão de que o referido processo se dá em relação com a realidade contextual mais ampla, com vistas a impedir o que Brandão (2007) vai denominar de "utopismo pedagógico".

Tal empreendimento, tal compreensão educativa, coaduna com o que expresso é, por exemplo, nos intuitos do SINASE, aqui referenciados por meio do Plano Decenal (2014, p.14), quando falam de uma formação que permita ao adolescente "repensar seu posicionamento diante de si mesmo e de seu entorno familiar/sócio-comunitário". Desse modo, poderá ele não somente repensar essas esferas, mas a sociedade como um todo e o seu papel nela. Aspecto que nos chama atenção à importância destacada do pedagogo junto a esses adolescentes nos espaços de privação de liberdade. Esse profissional, sabendo-se enquanto educador mediador, constrói uma relação educativa compartilhada, que se espera atenta às esferas mais amplas da sociedade.

Segundo Ortega e Santiago (2009, p. 29-30), partilhando dos dizeres de Pimenta (2002), Saviani (1991), "Já algum tempo, encontramos o pedagogo atuando não somente na sala de aula como também como gestor, pesquisador, coordenador de diferentes projetos educativos dentro e fora da escola". E, nesse sentido, ressalta-se a importância da

formação desse profissional de modo ampliado, elucidando os horizontes possíveis de sua atuação e destacando os desafios que cada uma delas pode trazer.

Por sua vez, Oliveira e Araújo (2013, p. 184) salientam que

No Brasil, a tentativa de recuperação das pessoas privadas de liberdade tem adquirido novas formas, especialmente a do trabalho e estudo, porém a modalidade disciplinar permaneceu com a mesma característica de atuar diretamente sobre os corpos. É nesse espaço institucionalizado de controle, permeado pela imposição da disciplina, que a educação emerge como uma forma alternativa de transformação do indivíduo, com a possibilidade de orientar o seu retorno ao convívio social. (OLIVEIRA; ARAÚJO, 2013 p.184).

É, pois, estando atento a esses desafios, aos contextos das margens, que o pedagogo nesse espaço, de modo interdisciplinar (a partir do que rege o próprio planejamento da SUASE), atuará com vistas à transformação, à orientação de um retorno social efetivo. E, espera-se, fará de modo crítico, sem cair nas armadilhas dos "utopismos" que cegam, a exemplo do exposto por Brandão (2013).

Mas qual o perfil do público atendido por esse profissional? Quantos são? Quem são esses adolescentes em privação de liberdade e que desafios são colocados a partir disso? Essas são questões especialmente importantes para o entendimento do contexto que aqui se retrata e tão logo para a compreensão do fazer do pedagogo segundo o Regimento Único dos Centros Socioeducativos de Minas Gerais.

### **2.3.1 Amparo do poder público: direitos à educação no Brasil para adolescentes em medidas socioeducativas e o perfil dos alunos em privação de liberdade**

O direito à educação no Brasil, legalmente amparado, é entendido como fator primordial na formação e construção do país e de seus cidadãos. Algo percebido, por exemplo, no Art. 5º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 20 de dezembro de 1996:

O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. (BRASIL, 2016, p. 09).

Tal compreensão é reconhecida e fortalecida também pelos diferentes estatutos e declarações, em âmbito nacional e internacional; demonstrando uma articulada rede no sentido de garantir (ao menos legalmente) o direito à formação humana, ao acesso aos bens culturais produzidos historicamente (conforme se vê a partir do ECA; da Constituição Federal- CF, de 1988; da Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH, de 1948 etc).

De acordo com ECA (1990), a criança e adolescente têm direitos fundamentais que lhe são inerentes. Tais direitos advogam sua proteção integral, falam das oportunidades e facilidades às quais devem ter acesso, enfim, resguardam a esses sujeitos o direito ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Nesse sentido, conforme aponta o documento em seu Art. 106 (1990, p.30) “[...] nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente”. Mas, mesmo este, quando em necessidade de privação, tem consigo o direito a prerrogativas que, segundo o ECA (1990, p.30), por meio do Art. 112, lhe garantem que:

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Sendo assim, percebemos que o poder público legalmente assegura o acesso à educação a todos, inclusive aos adolescentes em medida socioeducativas por cometerem atos infracionais, apontando para o reconhecimento do educar-se e desenvolver-se que todos têm.

O Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (2013, p.26) “apresenta 23.913 atos infracionais para 23.066 adolescentes em restrição e privação de liberdade em todo o país”.

Do total de atos infracionais em 2013, 43% (10.051) foram classificados como análogo a roubo e 24,8% (5.933) foram descritos como análogo ao tráfico de drogas. O ato infracional análogo ao homicídio foi registrado em 9,23%. Os Estados que apresentam as maiores taxas de atos infracionais em relação às taxas nacionais são por ordem decrescente São Paulo, Pernambuco, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Ceará. (SINASE, 2013, p.26).

Aqui fica-nos claro o tamanho do desafio que é imposto ao pedagogo. Lidar com um número crescente de adolescentes que, por razões diversas, adentraram em um mundo que não raro soa tão mais desafiador que o escolar. Fala-se de sujeitos que, marginalizados, adentram espaços que não deveria lhes caber se, por exemplo, a garantia legal se lhes materializasse nos cotidianos, hoje tão desiguais. Cabe destacar que Minas Gerais, juntamente a São Paulo, Paraná e Rio de Janeiro, está entre os 5 maiores sistemas do país (acima de mil adolescentes e jovens atendidos), e concentram o maior número de unidades. É também de Minas Gerais, ao lado de Pernambuco, o maior número de óbitos por unidade de internação, dado causador de grande perplexidade que, apontado pelo SINASE (2013), reafirma a desafiadora atuação do pedagogo nesses espaços, ao passo que salienta a urgência de processos de reconfiguração destes.

Ainda de acordo com o levantamento anual do SINASE, a faixa etária dos adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade (2013, p.30) indica que “a maioria dos adolescentes permanece concentrada na faixa etária entre 16 e 17 anos, aumentando de 54% para 57% em 2013 [...]”, ao contrário do ocorrido em relação à parcela jovem, em que houve uma redução de 24% para 22% na faixa etária acima de 18 anos.

“No quantitativo de adolescentes do sexo feminino, foi registrada uma pequena redução entre 2012 e 2013: de 997 para 985.” SINASE (2013, p.30). No que se refere à questão racial, os dados mostrados pelo levantamento anual do SINASE (2013, p.31) revelam que “[...] 57% dos adolescentes em restrição e privação de liberdade foram considerados pardos/negros e cerca de 1/4 foram registrados como brancos pelos gestores estaduais do Sistema Socioeducativo”.

De acordo com Feijó e Assis (2004), os adolescentes que cometem atos infracionais são, no contexto geral, oriundos de famílias em que a infraestrutura é prejudicada em termos financeiros, emocionais ou domiciliares. Possuem baixa escolaridade e, geralmente, são considerados delinquentes. Os autores atentam-se ainda para o fato de que esses sujeitos são excluídos socialmente por diversas vulnerabilidades vivenciadas no cotidiano, dentre elas aquelas referentes às suas famílias, via de regra apresentada como núcleo dividido e de significativas dificuldades de relacionamento. Todos esses fatores deixam claro que o ato infracional, bem como adolescente que este comete, se relaciona diretamente a uma complexidade social mais ampla, na qual se percebe o hiato entre o

previsto legalmente e aquilo que se materializa a esse adolescente enquanto direito e proteção à dignidade. Tal compreensão é fundamental ao profissional que com esses adolescentes lida.

Esse ambiente, esses sujeitos requerem/necessitam que o pedagogo os valorize em suas diferenças, entenda-os a partir de seus conturbados e desiguais contextos. Mais, requer um profissional que, mesmo nesse cenário, não se furta quanto ao trabalho capaz de em todo o sujeito perceber a possibilidade de mudança, de transformação, aliada ao direito à dignidade, à educação em todos os seus âmbitos.

### **2.3.2 O que deve o pedagogo no contexto socioeducativo a partir dos documentos oficiais.**

De modo geral, considerada uma presença importante e de papel fundamental para a ressocialização de adolescentes infratores, a figuração do pedagogo é, pelo Regimento Único, entendida a partir de uma demanda própria daquele contexto socioeducativo. Fala-se então da atuação pedagógica que deve ser comprometida com um projeto formativo que compreenda a realidade dos adolescentes que se encontram em privação de liberdade, isso a partir de princípios fundamentais dos direitos humanos, tais como:

qualidade de vida, solidariedade, responsabilidade social, multiculturalismo, sustentabilidade, promoção social, cuidado e proteção.

Segundo o Regimento Único do Sistema Socioeducativo, para a atuação do pedagogo dentro deste espaço é necessário o apoio de outros profissionais, que o auxiliarão em seu trabalho junto aos adolescentes. Esta equipe, conjuntamente, fundamentará a "formação cidadã"<sup>8</sup> desses sujeitos, a qual deverá ser promovida, inclusive, por meio de atividades e oficinas que os possibilitem ser reintegrados à sociedade.

Tal tarefa, no entanto, pode assumir diferentes contornos, tendo em vista o fato de que existem adolescentes que se vinculam ao regime de semiliberdade. Ou seja, neste caso, destacamos adolescentes que estudam em escolas fora do sistema. Estas, por sua

---

<sup>8</sup> Apesar de não ser foco central desta pesquisa, ressaltamos a importância de um empreendimento investigativo que busque esclarecer os sentidos dados à "formação cidadã", a compreensão acerca do ser cidadão pelo regimento (muito embora saiba-se de seu apoio no que disposto é através do ECA).

vez, tanto na esfera municipal, quanto na estadual, segundo aponta o Plano decenal (2014, p.63), apresentam significativa “Resistência [...] em receber e manter os adolescentes provenientes da medida de liberdade assistida, prestação de serviço à comunidade e Semiliberdade, por não se sentirem amparadas e preparadas para recebê-los”.

Nesse sentido, a partir do Regimento Único, o pedagogo, junto a todos os adolescentes (em privação de liberdade, com unidades escolares dentro do espaço socioeducativo específico; ou em regime de semiliberdade, atendidos por escolas externas ao espaço de internação), deve buscar conhecer e reconhecer as singularidades, assumindo-se, por meio do diálogo como real ferramenta, como mediador formador, de modo a possibilitar que os sujeitos alvo de sua atuação enxerguem (e enxerguem-se) para além dos atos infracionais.

Por meio da formação educativa ali expressa, os adolescentes devem, em uma postura de enfrentamento ante à realidade que vivenciam, perceber oportunidades de ressocialização, de reinvenção das vivências, entendendo-se como sujeitos de direitos e deveres. O pedagogo seria assim uma espécie de elo entre a realidade desses adolescentes e as oportunidades que se vislumbram durante a formação.

De modo mais específico, tem-se, segundo o Regimento<sup>9</sup>, no artigo 24<sup>o</sup> (MINAS GERAIS, 2014, não paginado):

No atendimento ao adolescente em medida de internação, o centro socioeducativo deverá adotar as seguintes providências:

[...] II - realizar atendimentos técnicos individuais, semanalmente;

V - matricular e acompanhar regularmente a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente;

VI - encaminhar o adolescente para cursos profissionalizantes ou de formação básica para o trabalho, seguindo o interesse do adolescente, a realidade do mercado de trabalho e discussão prévia do caso;

VII - acompanhar a frequência e o aproveitamento do adolescente no curso;

VIII - inserir o adolescente em oficinas, acompanhando a frequência e aproveitamento, seguindo o interesse do adolescente e discussão prévia do caso;

XII - promover as atividades escolares, pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer, utilizando-se, sempre que possível, os recursos da cidade [...].”

---

<sup>9</sup> É importante destacar que o regimento se volta às especificações do pedagogo (assim como de demais profissionais) no atendimento a sujeitos em diferentes tipos de regime. A análise aqui se dedicará àquele referente à privação de liberdade.

Essas são algumas atribuições que, ao tocarem nos direitos dos adolescentes, tocam diretamente no exercício das funções do pedagogo. Tendo ele adentrado o espaço socioeducativo, deverá desempenhar, conforme o regimento, todas elas, repetindo para tanto as interfaces entre os diferentes regimes de internação. São ações que, atentas a cada caso, devem ora ocorrer individualmente, ora de modo coletivo; assim como também devem considerar o interesse do adolescente, com o qual se deve discutir previamente as ações.

O Regimento Único dos Centros Socioeducativos de Minas Gerais (2014, não paginado) postula ainda que o acompanhamento da vida escolar do interno deve ocorrer dentro e fora do estabelecimento (para o caso de ações que extrapolem o espaço de privação); sendo necessário que o pedagogo o faça levando em consideração a multiplicidade que envolve o acautelado. É também a partir desse olhar atento à singularidade, que deve elaborar e promover as atividades, conforme destaca o regimento:

O pedagogo da unidade acompanhará as atividades escolares, desde a participação da elaboração da Proposta do Projeto Político Pedagógico da escola, conselhos de classe, reuniões com a diretora [...] o objetivo é que as ações da escola<sup>10</sup> e da unidade sejam coerentes para qualificar o processo de cumprimento da medida do adolescente (MINAS GERAIS, 2014, não paginado).

Nesse sentido, no trabalho de atendimento aos adolescentes internados, a escola é compreendida como parceira indispensável. Devendo, por meio do trabalho do pedagogo, ocorrer uma aproximação real entre ela e a unidade de internação. É por meio dessa interface que são definidas muitas das atribuições do supracitado profissional, tais como: efetuar matrícula; acompanhar processo de ensino e aprendizagem; sugerir planos de intervenção e estratégias de recuperação; conhecer o caso, histórico escolar do adolescente; avaliar seu grau de distorção e defasagem quanto ao estágio formativo em que se encontra e participar em reuniões escolares e conselhos de classe, como aponta o Regimento Único dos Centros Socioeducativos de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2014).

---

<sup>10</sup> A título de reforço, é importante destacar que, por se tratarem de adolescentes em privação de liberdade, estão em questão sujeitos que, internos, frequentam a escola (de educação básica) que existe dentro das unidades socioeducativas de internação. Neste caso, fala-se de uma escola pública da rede estadual.

---

Muito embora sejam essas responsabilidades diretas do profissional pedagogo, segundo o próprio regimento e a Subsecretaria de Promoção da Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social (SEDS), que atua de maneira articulada à SUASE, “A responsabilidade técnica do acompanhamento escolar é do pedagogo. Contudo, o acompanhamento do adolescente na medida e no processo de escolarização é algo de toda a equipe” (MINAS GERAIS, 2014, não paginado). Tal fato demonstra, dentre outras coisas, que ao pedagogo cabe uma atuação integrada, abrangente, capaz de acoplar diferentes frentes de ação e setores, com vistas à formação do sujeito interno. Desse modo, conforme o próprio regimento, objetivam-se medidas que promovam, por meio da articulação com a educação, a ressignificação dos espaços escolares, do entendimento de educação, a fim de que se possibilite ao aluno uma aprendizagem efetivamente significativa.

Por meio do que expressa o Regimento Único dos Centros Socioeducativos de Minas Gerais (2014), percebemos uma compreensão acerca do pedagogo que, ciente do contexto em que se insere, coloca-se como profissional capaz de promover atendimentos plurifacetados, em grupo ou individuais (por meio de oficinas, escola; projetos; biblioteca; espaços de formação básica e dentre outros), configurando-se como agente fundamental e de primordial influência. De sua ação, dependerá muitas investidas no sentido de possibilitar a mudança de conduta do adolescente, inclusive no que tange à compreensão deste acerca de si mesmo, algo primordial ao cumprimento de sua medida.

A percepção do poder público, de certa forma expressa por meio dos anseios assinalados no referido regimento, dialoga assim com um entendimento ampliado do fazer pedagógico, requerendo para isso um profissional específico, o pedagogo que, nos dizeres de Volpi (1999), apud Salles e Silva (2001, p. 355), entenda que

Os projetos educativos a serem desenvolvidos nas unidades de internação devem possibilitar a construção de um conjunto de conhecimentos e saberes que ajude essas pessoas a se localizarem no mundo e que contribua para seu regresso e permanência na rede regular de ensino. O objetivo maior desses projetos pedagógicos deve ser a formação para a cidadania e, para tanto, deve propiciar espaço para que o adolescente reflita sobre os motivos que o levaram à prática do ato infracional.

---

### 3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para este momento, com certa dimensão das incompletudes assinaladas, nos voltamos às postulações de Volpi (aqui trazidas por meio de Salles e Silva, 2001). E o fazemos não no sentido de concluir algo, mas, quem sabe (?), de estabelecer novas possibilidades de conversa.

Volpi fala da necessidade de reflexão por parte do adolescente sobre os motivos que o levaram à prática infracional. E há aqui uma concordância quanto a essa defesa, mas há no sentido de entender tal ação reflexiva de modo crítico, com vistas a compreender, inclusive, a responsabilidade do próprio poder público para a configuração de uma realidade (que pode ser especialmente esclarecida, também, pela atuação comprometida do profissional pedagogo que com esses adolescentes trabalha). Apontamos aqui uma realidade, de cotidianos e vivências, em que a liberdade se faz escassa a adolescentes que, pelas mazelas da ausência, “compreendem” o significado de cidadania, deveres e direitos, sendo, muitas vezes nesse movimento de compreensão, relegados a espaços outros de marginalidades. Por vezes, a compreensão de Estado somente lhe sobrevirá quando do espaço da privação.

Desse modo, acreditamos ser importante que o pedagogo – profissional que no espaço socioeducativo é compreendido como basilar, conforme apontou a análise documental – assumo o compromisso de fomentar a aclamada formação cidadã que o Regimento Único dos Centros Socioeducativos de Minas Gerais, atrelado aos órgãos competentes, lhe exige, atentando-se inclusive às singularidades ali expressas nos distintos casos, mas o faça em diálogo constante com os diferentes atores, até como forma de repensar o próprio sistema socioeducativo e o aparato que o subvenciona.

Ao se pensar, por exemplo, nos profissionais que em Minas Gerais atuam, falamos do desafio de lidar com a maior contingência de óbitos do Brasil, com um dos maiores sistemas de privação, conforme dados do SINASE aqui expostos. É, pois, essencial problematizar essa figura do pedagogo frente também ao contexto desafiador que se apresenta, aos discursos emanados pelo poder público, dentre os quais aquele advindo do regimento analisado, do plano decenal, que, em muitas circunstâncias, ainda que

---

reconheça o custoso quadro<sup>11</sup>, parece desresponsabilizar-se no que se refere à oferta de condições mínimas de trabalho.

Adentramos o olho do furacão, afinal necessita-se de um profissional específico (algo que dialoga com ainda outros entraves, como aqueles relativos à formação desse profissional que, conforme destaca o regimento pesquisado, tem sido em parte assumida pela própria SUASE), mas, ao mesmo tempo, não há oferta de condições de trabalho que sejam seguras, minimamente dignas quanto, por exemplo, à contingência material, à existência efetiva de uma equipe interdisciplinar e a condições salubres para o exercício de suas funções.

Enfim, pensar o pedagogo e sua atuação a partir do Regimento Único dos Centros Socioeducativos de Minas Gerais (2014) é perceber uma figura entendida como essencial e isso a partir de uma relação imbricada com os desafios de uma realidade desigual nos mais variados âmbitos. É destacar o atendimento a adolescentes que, nessa figura e em seu fazer, têm possibilidades de novas configurações, sem com isso se deixar levar pelo utopismo a que Brandão (2007) se referiu.

---

<sup>11</sup> Conforme aponta o Plano Decenal do SINASE, ao dizer da "Ausência, em algumas unidades socioeducativas, de profissionais com qualificação para a realização de oficinas de cunho pedagógico ou formativo. Ausência de carreira específica para os cargos de supervisores e coordenadores de segurança dentro das unidades. Defasagem salarial dos diretores das unidades socioeducativas em relação aos outros profissionais, para atendimento à demanda de adolescentes portadores de sofrimento mental, o que requer equipes de segurança preparadas para intervenção a esse público específico. Escassez de investimento para ampliar a quantidade de capacitações continuadas para as equipes, o que prejudica, sobremaneira, a formação dos profissionais e qualificação do atendimento. Carência de suporte em saúde mental para os funcionários". (BRASIL, 2014, p.71).

---

#### 4- REFERÊNCIAS

ARRUDA, D. P.; Pinto, P. S. **O trabalho do assistente social na medida socioeducativa de internação: práticas e desafios.** In: III Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais - Cress 6ª Região, 2013, Belo Horizonte / MG. III Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais - Cress 9ª Região, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1998).** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em:

\_\_\_\_\_. **Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 13 jul. 1990.

\_\_\_\_\_. **Lei n o 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Diário Oficial da União, Brasília. 18 jan. 2012.

\_\_\_\_\_. **Presidência da República.** Secretaria de Direitos Humanos (SDH). LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2013. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2015. Disponível em: < [www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-2013](http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-2013)>. Acesso em: 20 out. 2016.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é educação.** São Paulo: Brasiliense, 2007.

Feijó, M. C. & Assis, S. G. D. **O contexto de exclusão social e vulnerabilidade de jovens infratores e de suas famílias.** Estudos de Psicologia, 2004.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

LIBÂNEO, J. C. **Produção de saberes na escola: suspeitas e apostas.** Didática, currículo e saberes escolares. In: CANDAU, V. M. (Org.) Rio de Janeiro, 2000.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia e Pedagogos, para Quê?** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazio Afonso de. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas.** São Paulo: EPU, 1986.

MINAS GERAIS. **Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais.** SINASE. Belo Horizonte, 2014. Disponível em: <<http://www.social.mg.gov.br/images/documentos/Plano%20Decenal%20para%20Consulta%20P%3%BAblica.pdf>> Acesso em: 20 Out. 2016.

\_\_\_\_\_. **Secretaria de Estado de Defesa Social.** Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas. Regimento Único dos Centros Socioeducativos do Estado de Minas Gerais, 2014.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

OLIVEIRA, Leandra Salustiana da Silva; ARAÚJO, Elson Luiz de. **A educação escolar nas prisões: um olhar a partir dos direitos humanos.** Revista Eletrônica de Educação. v 7, São Carlos, SP: UFSCar, 2013. Disponível em: <LSS Oliveira, EL Araújo - Revista Eletrônica de Educação, 2013 - reveduc.ufscar.br>. Acesso em: 20 out. 2016.

ORTEGA, Lenise Maria Ribeiro; SANTIAGO, Nilza Bernardes. **Pedagogia em ação. A atuação do pedagogo: que profissional é esse: Semestral, v 1.** 2009. Disponível em: <A atuação do pedagogo: que profissional é esse?NB Santiago, LMR Ortega - Pedagogia em Ação, 2009 - 200.229.32.55>. Acesso em: 23 out de 2016.

PIMENTA, Selma Garrido. **Pedagogia e pedagogos: caminhos e perspectivas.** São Paulo: Cortez, 2002.

RICHARDSON, Robert Jarry et al. Pesquisa Social: métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 1999.

SALLES, Leila Maria Ferreira; SILVA, Ivani Ruela de Oliveira. **Adolescente em liberdade assistida e a escola**. Estudos de Psicologia. Campinas, 2011. Disponível em: < LMF Salles–UNESP - 32reuniao.anped.org.br>. Acesso em: 20 out. 2016.

SAVIANI, Dermeval. **Educação e questões da atualidade**. São Paulo: Cortez, 1991.